

ARCOM



ASSOCIAÇÃO RECREATIVA COPEL MARINGÁ

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA COPEL MARINGÁ – “ARCOM”

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA COPEL MARINGÁ – “ARCOM”, denominada “ARCOM”, fundada em 07/01/78, com duração indeterminada, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 77.641.389/0001-89, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Rua Caxambu, nº 388, Jardim Alvorada, CEP: 87030-340, é agremiação desportiva, social e cultural, sem fins econômicos, políticos ou religiosos, com patrimônio e personalidade distintos da de seus associados, constituída de empregados da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, seus dependentes econômicos e parentes até o 3º (terceiro) grau.

Parágrafo único – A “ARCOM” reger-se-á pelas disposições deste Estatuto, seu Regimento Interno e Legislação aplicável.

Art. 2º - São finalidades da “ARCOM”:

- a) Promover e estimular a confraternização entre seus associados;
- b) Realizar ou patrocinar reuniões sociais, culturais e artísticas;
- c) Desenvolver e estimular a prática de esportes, em todas as suas modalidades.

Parágrafo Único – Para atingir as suas finalidades a “ARCOM” poderá filiar-se a entidades oficiais de direção dos esportes amadores, bem como a outros órgãos de cúpula representativos das atividades compreendidas nos objetivos sociais.

Art. 3º - A “ARCOM” não distribui lucros, bonificações ou dividendos, sob qualquer forma ou pretexto, a Diretores, membros ou mantenedores, aplicando sua receita no que for compatível com as suas finalidades, dentro do território da sua sede.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS E SEUS FAMILIARES.

Art. 4º - A “ARCOM” manterá as seguintes categorias de associados:

- a) **EFETIVOS**: Os empregados em exercício e os aposentados;
- b) **CONTRIBUÍNTES**: Os parentes de empregados até o 3º (terceiro) grau;
- c) **BENEMÉRITOS**: Os que tiverem prestado serviços de excepcional relevância à “ARCOM”, à juízo da Diretoria Executiva e com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.
- d) **SÓCIO AMIGO**: Associado indicado pelo sócio efetivo titular, que terá direito de indicar mais de uma pessoa mediante aprovação da Diretoria Executiva, ficando responsável por estes novos sócios, respondendo por qualquer atitude dos mesmos que venha a infringir o Estatuto e/ou o Regimento Interno.
 - 1) A filiação valerá por um período de dois anos, sendo que após este prazo a Diretoria Executiva avaliará e poderá

prolongar a permanência por mais dois anos, mediante aprovação do Conselho Deliberativo;

- 2) Para esta modalidade de sócio fica aprovado pela Diretoria Executiva e os Conselhos Fiscal e Deliberativo a filiação de no máximo trezentos novos associados, destacando que estes não terão direito a voto e nem participação nas eleições da Associação Recreativa Copel Maringá.

e) SÓCIO SOLTEIRO: Fica criada a modalidade sócio solteiro, apenas para funcionários da Companhia de Energia Copel, que pagará setenta por cento do valor da mensalidade.

Parágrafo único: O sócio solteiro poderá incluir como dependente apenas seus pais, sendo que neste caso o valor da mensalidade será normal.

f) SÓCIO PARCEIRO: Fica aberta a possibilidade de funcionários

das empresas Sanepar e Cesp virem a ser sócios da Associação Recreativa Copel Maringá, limitando em no máximo cinquenta novos associados na modalidade sócio-parceiro, que também não têm direito a voto e nem a participação nas eleições da Associação Recreativa Copel Maringá.

g) SÓCIO EX-FUNCIONÁRIO DA COPEL: Permitida a permanência, no quadro de associados da Associação Recreativa Copel Maringá, de ex-funcionários da Companhia de Energia COPEL, que venham a manifestar interesse, inclusive aqueles que já se desligaram da empresa e desejem retornar, pagando apenas as mensalidades, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

h) SÓCIO ATLETA: Fica criada a modalidade do sócio atleta, onde mediante aprovação da Diretoria Executiva poderão ser associados jovens atletas, a fim de treinarem e representarem esportivamente a Associação. Nesta modalidade haverá uma participação em forma de bolsa onde 50% do valor da mensalidade será subsidiada pela própria associação. O sócio atleta não terá direito a voto podendo ser retirado da condição de sócio atleta a qualquer momento conforme deliberação da diretoria executiva.

1. A filiação valerá por um período de dois anos, sendo que após este prazo a Diretoria Executiva avaliará e poderá prolongar a permanência por mais dois anos, mediante aprovação do Conselho Deliberativo;
2. Para esta modalidade de sócio fica aprovado pela Diretoria Executiva e os Conselhos Fiscal e Deliberativo a filiação de no máximo cinquenta novos associados, destacando que estes não terão direito a voto e nem participação nas eleições da Associação Recreativa Copel de Maringá.

i) SÓCIO VIZINHO: Fica criada a modalidade do sócio vizinho para atender os moradores vizinhos a ARCOM num raio de 200 metros

da Associação, cuja aprovação dependerá de deliberação em reunião de Diretoria Executiva.

1. A filiação valerá por um período de dois anos, sendo que após este prazo a Diretoria Executiva avaliará e poderá prolongar a permanência por mais dois anos, mediante aprovação do Conselho Deliberativo;
2. Para esta modalidade de sócio fica aprovado pela Diretoria Executiva e os Conselhos Fiscal e Deliberativo a filiação de no máximo cem novos associados, destacando que estes não terão direito a voto e nem participação nas eleições da Associação Recreativa Copel Maringá.

§ 1º - A benemerência é pessoal e intransferível “inter-vivos” ou “causa mortis”, não gerando direito de sucessão.

§ 2º - Os associados que assinaram a lista de adesão até o dia 07/01/78, são considerados sócios fundadores.

§ 3º - A responsabilidade econômica para a modalidade Sócio Amigo, em caso de inadimplência é do Associado responsável pelo abono da indicação.

Art. 5º - Os familiares do associado são classificados nos seguintes grupos:

a) DEPENDENTES: O cônjuge ou a companheira, ou a viúva e os filhos de qualquer condição, inscritos como dependentes na Fundação COPEL de previdência Social, desde que não preencham as condições necessárias para o ingresso na categoria de associado efetivo.

b) CONTRIBUÍNTES: Os parentes até o 3º (terceiro) grau que não preencham as condições necessárias para o ingresso na categoria de dependentes, mediante proposta do associado.

Parágrafo Único – Os dependentes estão isentos do pagamento de taxas de admissão e/ou manutenção.

Art. 6º - A admissão como associado obedecerá aos seguintes critérios:

a) EFETIVOS: Mediante proposta formulada pelo candidato;

b) CONTRIBUÍNTES: Mediante proposta formulada por associado em pleno gozo de seus direitos, subscrita pelo candidato.

Parágrafo Único – A proposta será encaminhada à Diretoria Executiva que procederá às sindicâncias, julgamento e decisão.

Art. 7º - A readmissão de associados será aceita mediante condições abaixo:

a) Deve ser aprovado pela Diretoria Executiva.

- b) O sócio readmitido pela primeira vez em decorrência de sua saída deve reembolsar à ARCOM a título de jóia, as mensalidades referentes a sua ausência do quadro associativo, limitando-se em 6 mensalidades. O sócio readmitido deve reembolsar, também, as importâncias correspondentes às chamadas de capital ocorridas no período e dívidas pendentes com a Associação. Na desfiliação por motivo de mudança de Maringá ou transferência de local de trabalho, a sua readmissão ficará isenta da jóia e chamada de capital ocorridas no período, não ficando isento de dívidas (bar, mensalidades) que por ventura tenham com a Associação.
- c) O sócio readmitido a partir do segundo desligamento deve reembolsar à ARCOM a título de jóia, as mensalidade referentes a sua ausência do quadro associado, limitando em 12 mensalidades.

A partir de março/2010 fica liberado o ônus da última chamada de capital para os sócios que se desfilaram na época e queiram retornar ao quadro de associados da Arcom, observados os itens a, b e c do artigo 7º deste Estatuto.

OBS: A partir da readmissão paga-se também a mensalidade do mês corrente.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções dos poderes da “ARCOM”;
- b) Satisfazer os compromissos assumidos com a “ARCOM”;
- c) Indenizar a “ARCOM” de qualquer prejuízo material causado por si ou qualquer de seus familiares e/ou convidados;
- d) Zelar pelo bom nome da “ARCOM”, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito e o de seus associados;
- e) Não competir contra a “ARCOM” em partidas de quaisquer desportos ou jogos de salão, disputados oficialmente, sob pena de eliminação do quadro social e perda de qualquer título que, porventura, lhes haja sido por ela concedido.

Art. 9º - É direito de todos os associados e de seus familiares freqüentar a sede social e participar de jogos ou reuniões sociais e artísticas organizadas ou patrocinadas pela “ARCOM”.

Art. 10 – Constitui, ainda, direito dos associados:

- a) Requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo, por 1/5 (um quinto) de sua totalidade, convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado, vetada a representação;
- c) Protestar por escrito junto ao Conselho Deliberativo contra atos ou ações que, praticadas pela Diretoria Executiva, por associado, por familiares de associado ou por empregados da “ARCOM”, sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade e decoro ou aos fins da “ARCOM”.

Parágrafo Único – Os direitos previstos nas letras “a” e “b”, deste artigo, somente poderão ser exercidos pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 11 – Obrigam-se os associados ao pagamento das contribuições fixadas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo em sessão conjunta.

Art. 12 – Os associados empregados da COPEL entrarão em gozo dos direitos que lhes confere o presente Estatuto tão logo efetuem o pagamento de suas contribuições.

Art. 13 – O cônjuge do sócio titular também terá direito a voto nas eleições da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Art. 14 – Ao cônjuge do sócio titular fica assegurado o direito de compor a Diretoria Executiva e os Conselhos Fiscal e Deliberativo.

CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 15 – O associado ou dependente que infringir disposições Estatutárias ou Regimentais, não atender ou desrespeitar resoluções da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, está sujeito, segundo a natureza ou gravidade da infração, às seguintes e escalonadas penalidades, devidamente estabelecidas no Regimento Interno, aplicáveis pela Diretoria Executiva:

- a) **ADVERTÊNCIA**: Através de notificação escrita, protocolada em uma de suas vias, mediante assinatura do próprio punho do associado, exceto quando de sua recusa em assinar;
- b) **SUSPENSÃO**: Através de notificação escrita, protocolada em uma de suas vias, mediante assinatura de próprio punho do associado, exceto quando de sua recusa em assinar;
- c) **ELIMINAÇÃO**: Comunicada através de notificação escrita, protocolada em uma de suas vias, mediante assinatura de próprio punho do associado, exceto quando de sua recusa em assinar, edital afixado no quadro de avisos da Secretaria da “ARCOM” e supressão de seu nome do quadro social.

Art. 16 – Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao Conselho Deliberativo e, das decisões do Conselho Deliberativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

CAPÍTULO IV – DOS PODERES DA “ARCOM”

Art. 17 – São os seguintes os poderes da “ARCOM”;

- a) ASSEMBLÉIA GERAL;
- b) CONSELHO DELIBERATIVO;

- c) DIRETORIA EXECUTIVA;
- d) CONSELHO FISCAL.

SEÇÃO I – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 18 – A Assembléia Geral é o poder máximo da “ARCOM” e será realizada de forma ordinária ou extraordinária, observando os seguintes requisitos:

a) DE FORMA ORDINÁRIA:

- 1) Anualmente, na primeira quinzena do mês de outubro, para leitura, apreciação e aprovação do relatório anual das atividades da “ARCOM”, elaborado pela Diretoria Executiva e com pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- 2) Bienalmente, na segunda quinzena do mês de outubro, para eleição do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que cumprem mandatos de 02 (dois) anos.

b) DE FORMA EXTRAORDINÁRIA:

Sempre que for necessário, convocadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou atendendo solicitação de 1/5 de seus associados conforme preceitua o art. 10, letra “a”, abordando exclusivamente os assuntos relacionados na ordem do dia e que serão enumerados e divulgados na convocação.

Parágrafo único: Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária a alteração do Estatuto Social e a destituição dos seus Diretores;

Art. 19 – A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em edital publicado em volantes de circulação interna e afixado em local acessível ao conhecimento de todos os associados.

Art. 20 – Para a realização da Assembléia Geral far-se-ão duas convocações, uma para realização da reunião em primeira chamada, na hora marcada, com a presença da maioria absoluta dos associados e outra, em segunda chamada, uma hora após, com qualquer número de associados.

§ 1º - Somente o associado efetivo no gozo de seus direitos pode tomar parte nas Assembléias Gerais, podendo propor, votar e ser votado;

§ 2º - Não é admitida a presença ou o voto por procuração.

§ 3º - Nas Assembléias Gerais é vetada, a qualquer título, a presença de dependentes e convidados.

Art. 21 – As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão instaladas, abertas e dirigidas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por seu substituto legal, secretariadas por associado convidado para tal fim dentre os presentes e com assentimento dos participantes.

§1º - Todos os membros componentes da mesa diretora das Assembléias Gerais estão impedidos de apresentarem proposições, sugestões ou debaterem os assuntos, incumbindo-lhes dirigir e orientar os trabalhos.

§ 2º - Nas Assembléias Gerais em que se processarem eleições para cargos da Diretoria e dos Conselhos, o Presidente votará como qualquer associado, sem direito a voto de “minerva”.

Art. 22 – Os assuntos da ordem do dia, sem exceção ou prerrogativas, serão decididos por voto secreto, universal e direto, em regime de escrutínio, abolidas as formas simples de decisões simbólicas ou por aclamação.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 23 - O Conselho Deliberativo tem mandato eletivo bienal e é formado por 07 (sete) membros eleitos em Assembléia Geral Ordinária, na segunda quinzena do mês de outubro e empossados no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, não sendo reelegíveis para o mesmo Conselho.

Art. 24 – Ao cônjuge do sócio titular fica assegurado o direito de também compor o Conselho Deliberativo, direito de votar e ser votado.

Art. 25 – O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário do Conselho Deliberativo são eleitos entre si, com mandato de 02 (dois) anos, podendo, por renúncia ou por deliberação da maioria dos membros do Conselho, serem substituídos dessas funções em qualquer época.

Art. 26 – O Conselho Deliberativo se reunirá de forma ordinária uma vez a cada seis meses e da forma extraordinária quando:

- a) For convocado por 03 (três) ou mais Conselheiros;
- b) For convocado pela Diretoria Executiva;
- c) For convocado por qualquer associado, em grau de recurso, contra ato da Diretoria Executiva ou para denúncia da transgressão Estatutária.

Art. 27 – O Conselho Deliberativo reúne-se com a presença mínima de 04 (quatro) membros, sendo a maioria simples o quorum legal para decisões tanto em reunião ordinária como em reunião extraordinária. As votações poderão ser, à critério do Conselho, simbólicas, por aclamação ou secretas, e, em caso de empate, ter-se-á aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

Art. 28 – São da exclusiva e intransferível competência do Conselho Deliberativo:

- a) Assumir a direção executiva da “ARCOM” em caso de renúncia ou cassação coletiva, convocando Assembléia Geral Extraordinária dentro de 10 (dez) dias para eleição de nova Diretoria Executiva que irá concluir o restante do mandato.
- b) Assumir o Conselho Fiscal em caso de renúncia coletiva, convocando Assembléia Geral Extraordinária dentro de 10 (dez) dias para eleição do novo Conselho Fiscal que irá concluir o mandato do renunciante.

- c) Encaminhar, na primeira quinzena do mês de outubro, à exame da Assembléia Geral Ordinária, o relatório anual das atividades da “ARCOM”, elaborado pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal e sobre o qual também emitirá parecer por escrito.
- d) Acolher, julgar e deliberar sobre qualquer assunto da sua competência e que lhe for devidamente encaminhado pela Diretoria Executiva e/ou por qualquer associado, em grau de recurso ou em termo de denúncia.
- e) Discutir, aprovar, reformular, referendar ou recusar proposta da Diretoria Executiva no tocante ao estabelecimento de valores para mensalidades e taxas.
- f) Acolher, emitir parecer escrito e encaminhar à Assembléia Geral Extraordinária qualquer proposta da Diretoria Executiva que crie adicional.
- g) Solicitar informações ou interpelar a Diretoria Executiva quando tiver dúvidas e desejar esclarecimentos úteis e necessários.
- h) Escolher um dos associados indicados em lista tríplice para ocupar cargos vagos na Diretoria Executiva.
- i) Deliberar e fazer cumprir suas deliberações quando se tratar de casos omissos no Estatuto e Regimento Interno.
- j) Acolher e deliberar sobre pedido oficial escrito feito pelo Conselho Fiscal cassando mandato de Diretor Executivo ou de toda Diretoria Executiva, e no qual conste fundamentada razão e as provas pertinentes assim procedendo:
 - 1º) Recebido o pedido o Presidente do Conselho Deliberativo dará ciência aos Conselheiros e marcará prazo de 10 (dez) dias para que o acusado ou acusados apresentem defesa por escrito;
 - 2º) Deliberará, pedindo novas ou mais provas, tanto ao Conselho Fiscal quando ao denunciado ou denunciados, se julgar necessário;
 - 3º) Julgado procedente o pedido, convocará Assembléia Geral Extraordinária recomendando, com parecer escrito e fundamentado, a cassação ou cassações solicitadas;
 - 4º) Julgado improcedente, o pedido será arquivado e o Conselho, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, dará ciência ao Conselho Fiscal do inteiro teor da decisão tomada.

Art. 29 – O Conselho Deliberativo manterá seu próprio arquivo, livro próprio de atas para reuniões ordinárias e para reuniões extraordinárias, devendo ambos ser rubricados em todas as folhas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Todo material e documentação pertencente ao Conselho Deliberativo permanecerá na “ARCOM” em local adequado e com acesso privativo a seus membros.

Art. 30 – O Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias ou a 02 (duas) reuniões extraordinárias sem justificativa aceita por seus pares, será desligado.

Parágrafo Único – Em caso de desligamentos ou de renúncia do Conselheiro, a vaga aberta será preenchida por associado efetivo que for indicado e eleito pelos demais Conselheiros, por maioria simples de votos.

Art. 31 – Em caso de renúncia coletiva do Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva convocará Assembléia Geral Extraordinária, em 10 (dez) dias, para eleição do novo Conselho Deliberativo que cumprirá o restante do mandato.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32 – A “ARCOM” é administrada por uma Diretoria Executiva, eleita bienalmente em Assembléia Geral Ordinária, na segunda quinzena do mês de outubro e empossada no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sendo seus membros reelegíveis para os mesmos ou outros cargos executivos por um só e consecutivo período. Sua composição é a seguinte:

- PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE

- SECRETÁRIO
VICE-SECRETÁRIO

- DIRETOR FINANCEIRO
VICE-DIRETOR FINANCEIRO

- DIRETOR SOCIAL E CULTURAL
VICE-DIRETOR SOCIAL E CULTURAL

- DIRETOR ADMINISTRATIVO
VICE-DIRETOR ADMINISTRATIVO

- DIRETOR DE ESPORTES
VICE-DIRETOR DE ESPORTES

Art. 33 – Ao cônjuge do sócio titular fica também assegurado o direito de compor a Diretoria Executiva, votar e ser votado.

Art. 34 – A Diretoria Executiva se reunirá de forma ordinária quinzenalmente, em dia e hora pré-fixados. Extraordinariamente se reunirá sempre que convocada pelo Presidente da “ARCOM” ou por quem lhe faça às vezes, pelo mínimo de 03 (três) de seus diretores, pelo Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.

Art. 35 – A Diretoria Executiva reúne-se com a presença mínima de 05 (cinco) Diretores, sendo a maioria simples o quorum legal para decisões em reunião ordinária e reunião extraordinária. As votações podem ser a critério dos presentes, simbólicas, por aclamação ou secretas, e em caso de empate, ter-se-á aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

Art. 36 – O Diretor ou Diretores que tiverem seus mandatos cassados pela Assembléia Geral Extraordinária, a pedido do Conselho Deliberativo e/ou por solicitação

do Conselho Fiscal, conforme preceitua o Art. 28º, letra “J”, deste Estatuto, deverá prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, contas de todas as suas atividades no cargo, em relatório sucinto e comprovado, para exame e aprovação da Diretoria Executiva que aprovará ou não, encaminhando-o para análise definitiva do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – O não cumprimento do prazo previsto no artigo acima citado acarretará a sua eliminação do quadro social, arcando com as perdas financeiras ou patrimoniais causadas, sem prejuízo de procedimento penal que poderá ser tomado pela “ARCOM”.

Art. 37 – Em caso de cassação do mandato de todos os Diretores pela Assembléia Geral Extraordinária, a pedido do Conselho Fiscal, conforme preceitua o Art. 28º, letra “J”, deste Estatuto, todos os cassados serão solidariamente responsáveis pelos danos causados e deverão prestar contas em 15 (quinze) dias ao Conselho Deliberativo, em relatório circunstanciado, de todas as atividades desenvolvidas na gestão.

Parágrafo Único – A “ARCOM”, por determinação do Conselho Deliberativo, que assumirá a Diretoria Executiva, conforme determina o Art. 28, letra “a”, deste Estatuto, poderá agir civil ou criminalmente contra os Diretores cassados, sem prejuízo das providências Estatutárias compatíveis.

Art. 38 – Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, esta será assumida pelo Conselho Deliberativo que convocará Assembléia Geral Extraordinária em 10 (dez) dias, para eleição da nova Diretoria Executiva que cumprirá o restante do mandato.

Art. 39 – Compete coletivamente à Diretoria Executiva, de maneira exclusiva e intransferível:

- a) Administrar executivamente a “ARCOM”, zelando e fazendo zelar por seus interesses sociais, patrimoniais e incentivando o desenvolvimento de suas finalidades Estatutárias;
- b) Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas das Assembléias Gerais, os preceitos Estatutários, normas do Regimento Interno, Decisões do Conselho Deliberativo e as suas próprias decisões;
- c) Fixar valores das mensalidades e das taxas, colocando-as em vigor no mês seguinte ao da aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- d) Elaborar, alterar, reformar ou inovar o Regimento Interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;
- e) Propor justificadamente ao Conselho Deliberativo para que este submeta à Assembléia Geral Extraordinária a criação de adicionais;
- f) Impor e fazer cumprir as penalidades previstas neste Estatuto e no Regimento Interno, aplicando-as de forma clara, garantindo ao punido amplo direito de defesa;
- g) Admitir associado obedecendo sempre ao estabelecido no Art. 6º, Parágrafo Único, do Capítulo II, deste Estatuto;

- h)** Propor ao Conselho Deliberativo, expondo o mérito, a concessão de título de associado benemérito, atentando sempre sobre o que dispõe o Art. 4º, letra “c”, Capítulo II, deste Estatuto;
- i)** Atender aos pedidos ou interpelações formuladas pelo Conselho Deliberativo e/ou Fiscal;
- j)** Atender com urgência, sempre que devidamente solicitado, os pedidos de exibição de documentos ou livros contábeis ou fiscais, formulados pelo Conselho Fiscal;
- l)** Elaborar anualmente e entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês de outubro à apreciação e parecer do Conselho Fiscal para posterior remessa à apreciação e parecer do Conselho Deliberativo, o relatório anual de atividades da “ARCOM”.
- m)** Organizar, dirigir e fiscalizar o quadro funcional de empregados da “ARCOM”, admitindo-os, demitindo-os, fixando-lhes os salários e vantagens e agindo com todas as prerrogativas e deveres de Empregador estabelecidas na Legislação Trabalhista;
- n)** Elaborar e remeter à apreciação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal qualquer plano ou proposta financeira considerada excepcional e de emergência para dar cabal cumprimento a imprevista que comprometa o patrimônio ou o conceito financeiro da “ARCOM”;
- o)** Emitir, recolher ou substituir as carteiras sociais de freqüência à “ARCOM”;
- p)** Criar comissão especial de reavaliação patrimonial da “ARCOM” quando parecer oportuno, principalmente após a execução de grandes obras, estudando e homologando ou não seus resultados e, em aprovando, remeter ao Conselho Deliberativo para aprovação e competente registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 40 – Ocorrendo vacância de cargos da Diretoria Executiva e para os quais não exista sucessor automático, esta elaborará lista tríplice contendo indicação de 03 (três) associados em pleno gozo de seus direitos encaminhando-a ao Conselho Deliberativo para escolha do sucessor.

Art. 41 – O membro da Diretoria Executiva que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas sem justificativas aceita por seus pares, será considerado exonerado e o cargo vago será preenchido de conformidade com o que preceitua este Estatuto.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 42 – Ao Presidente da Diretoria Executiva que é o Presidente da “ARCOM”, compete e incumbe:

- a)** Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a “ARCOM”;
- b)** Presidir quinzenalmente as reuniões ordinárias da Diretoria;
- c)** Convocar e presidir as reuniões extraordinárias da Diretoria;
- d)** Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, fazendo-as funcionar como determina este Estatuto:

- 1º)** Nas Assembléias Gerais Ordinárias em que se processarem eleições, o Presidente vota como qualquer associado;
- 2º)** Nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias não eletivas, o Presidente possui o voto de “minerva” somente em caso de empate.
- e)** Assinar ou rubricar, em conjunto com o Secretário em exercício, todos os livros e documentos da Secretaria e toda a correspondência oficial da “ARCOM”, tais como: ofícios, cartas, memorandos, avisos, editais, convites, carteiras social e em especial os livros de atas das reuniões da Diretoria, etc.;
- f)** Assinar ou rubricar, em conjunto com o Diretor Financeiro em exercício, toda a documentação pertinente à Tesouraria, todo e qualquer documento contábil e fiscal da “ARCOM”;
- g)** Representar a “ARCOM”, personificando-a em suas relações com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo, se desejar, por expressa delegação, se fazer representar por membro do quadro social ou preferencialmente por um Diretor;
- h)** Rubricar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, o livro de atas das reuniões ordinárias e o livro de atas das reuniões extraordinárias daquele Conselho;
- i)** Rubricar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo e com o Presidente do Conselho Fiscal as folhas do livro de atas das reuniões extraordinárias deste Conselho.

Art. 43 – Ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, que é o Vice-Presidente da “ARCOM”, compete e incumbe como dever e obrigação, substituir ao Presidente em suas ausências ou impedimentos, fazendo-lhe às vezes de fato e de direito.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia ou cassação do mandato do Presidente, o Vice-Presidente assumirá definitivamente, cabendo-lhe cumprir o restante do mandato do seu antecessor.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO E DO VICE-SECRETÁRIO

Art. 44 – Ao Secretário compete e incumbe:

- a)** Supervisionar e coordenar todos os serviços pertinentes à Secretaria da “ARCOM”;
- b)** Redigir e assinar em conjunto com o Presidente em exercício, toda a documentação e correspondência emitida pela “ARCOM”, principalmente a Estatutária e Regimental;
- c)** Redigir, ler e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, mantendo rigorosamente em dia os livros de atas que conterão sempre a assinatura de todos os presentes;
- d)** Redigir, ler e assinar o termo de presença nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, tanto na primeira como na segunda convocação;

- e) Redigir, ler e assinar em conjunto com todos os Diretores o relatório anual de atividades da “ARCOM”, encaminhando-o juntamente com o balanço anual da Tesouraria, à exame e parecer do Conselho Fiscal e ao exame e parecer do Conselho Deliberativo, sempre nos cinco primeiros dias úteis do mês de outubro;
- f) Ler, por solicitação do Presidente da “ARCOM” que presidir a Assembléia Geral Ordinária, o relatório anual da “ARCOM”, os pareceres emitidos pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo e ficar à disposição dos presentes para quaisquer esclarecimentos solicitados verbalmente ou por escrito, durante a realização da Assembléia;
- g) Divulgar internamente, nos quadros de avisos da “ARCOM”, segundo determinações Estatutárias e Regimentais, as comunicações ou decisões das Assembléias Gerais da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- h) Manter arquivos necessários para que a Secretaria tenha atualizada, rigorosamente em dia, toda a documentação pertinente à “ARCOM”, em especial a relativa à Diretoria Executiva;
- i) Substituir de fato e de direito, em suas ausências ou impedimentos, o Vice-Presidente da “ARCOM”, fazendo-lhe às vezes.

Art. 45 – O Vice-Secretário substituirá de fato e de direito, de forma automática, ao Secretário, em suas ausências ou impedimentos, e, ocorrendo vacância do cargo de Secretário, ele o exercerá em definitivo até o final do mandato.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Art. 46 – Ao Diretor Financeiro compete e incumbe:

- a) Supervisionar e coordenar todos os serviços pertinentes à Tesouraria, mantendo escrituração contábil adequada e aceita;
- b) Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para conhecimento e providências:
 - 1º) - Quinzenalmente, na reunião ordinária, um demonstrativo sumário do caixa da “ARCOM”;
 - 2º) - Mensalmente, na reunião ordinária, um sucinto balanço da situação do caixa da “ARCOM”;
 - 3º) - Mensalmente, na reunião ordinária, completa relação dos associados com 03 (três) ou mais meses de atraso no pagamento de mensalidades, taxas ou adicionais.
- c) Assinar, em conjunto com o Presidente em exercício da Diretoria Executiva, todos os documentos contábeis e financeiros da “ARCOM”;
- d) Elaborar e redigir o balanço anual da “ARCOM”, remetendo-o até o 3º (terceiro) dia útil do mês de outubro à apreciação e exame da Diretoria Executiva, o qual, em sendo aprovado, será assinado por todos os Diretores e apensado ao relatório anual;
- e) Liquidar, pagar e amortizar, assinando em conjunto com o Presidente em exercício da Diretoria Executiva, todos os compromissos aceitos e formalizados pela “ARCOM”;
- f) Elaborar e redigir anualmente o plano econômico-financeiro da “ARCOM”, programando de forma estimativa a receita e a despesa;

- g)** Manter sempre atualizados e devidamente rubricados em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva os livros exigidos por lei e relacionados com a vida econômico-financeira da “ARCOM”;
- h)** Ter em sua posse, assinando em conjunto ou rubricando juntamente com o Diretor Administrativo, o livro de inventário da “ARCOM” com completo tombamento de bens, móveis e utensílios;
- i)** Sugerir por escrito à Diretoria Executiva, expondo detalhadamente as razões, a desativação ou a venda de qualquer bem sobressalente, material considerado inútil ou imprestável para a “ARCOM”;
- j)** Fiscalizar e conferir os serviços de portaria e bilheteria em dias de jogos, bailes ou quaisquer promoções que redundem em afluxo financeiro, mantendo listagem completa e expositiva da receita e despesa.

Art. 47 – O Diretor Financeiro não poderá deixar seu cargo, mesmo em caso de renúncia ou cassação, sem que tenha apresentado, e seja aceito pela Diretoria Executiva, o balanço de todas as atividades da Tesouraria em sua gestão. Se não apresentar o balanço o seu substituto legal elaborará, na ocasião da posse, assistido pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e mais 03 (três) associados convidados como testemunhas, um completo termo de tombamento que será firmado pelo autor e todos os presentes, o qual servirá de peça básica informativa da situação da Tesouraria no momento da posse do sucessor.

Parágrafo Único – A medida acima não impede providências Estatutárias compatíveis e nem exclui qualquer outra que a Diretoria possa vir a tomar na esfera judicial.

Art. 48 – O Vice-Diretor Financeiro substituirá de fato e de direito, de forma automática, ao Diretor Financeiro em sua ausência ou impedimento e, ocorrendo vacância definitiva do cargo de Diretor Financeiro, ele o exercerá em definitivo até o final do mandato.

Art. 49 – Ao Diretor Social e Cultural compete e incumbe:

- a)** Coordenar a parte social e recreativa, elaborando planos e promoções, submetendo-os à apreciação e aprovação da Diretoria Executiva;
- b)** Elaborar calendário anual de bailes tradicionais e estimar as despesas com eles decorrentes;
- c)** Observar e fazer observar o Regimento Interno, principalmente no que se refere às diversões e recreações, freqüência de associados e convidados em promoções de cunho social;
- d)** Dirigir, com vistas à promoção do bom nome da “ARCOM”, a divulgação de suas atividades, em qualquer setor, usando os meios de divulgação necessários;
- e)** Manter sob sua inteira responsabilidade a prestação de informações oficiais aos veículos de comunicação que se interessem em divulgar fatos relacionados com a “ARCOM”.

Art. 50 – O Vice-Diretor Social e Cultural substituirá de fato e de direito, de forma automática, ao Diretor Social e Cultural em sua ausência ou impedimento e,

ocorrendo vacância definitiva do cargo de Diretor Social e Cultural, ele o exercerá em definitivo até o final do mandato.

Art. 51 – Ao Diretor Administrativo compete e incumbe:

- a) Fiscalizar, conservar e fazer conservar os móveis, utensílios e as dependências da “ARCOM”;
- b) Sugerir ou propor à Diretoria Executiva, por escrito e de forma fundamentada, a reforma, restauração ou renovação de móveis e imóveis da “ARCOM”;
- c) Manter sempre atualizado o Livro de Inventário da “ARCOM”, efetuando completos tombamentos e rubricando as folhas do mesmo em conjunto com o Diretor Financeiro.

Art. 52 – O Vice-Diretor Administrativo substituirá de fato e de direito, de forma automática, ao Diretor Administrativo em sua ausência ou impedimento e, ocorrendo vacância definitiva do cargo de Diretor Administrativo, ele o exercerá em definitivo até o final do mandato.

Art. 53 – Ao Diretor de Esportes compete e incumbe:

- a) Estimular e organizar torneios e competições esportivas internas ou com terceiros, promovendo campeonatos ou participações em certames coletivos que agrupem entidades do mesmo gênero da “ARCOM”;
- b) Organizar e fazer cumprir os regulamentos que disciplinam os torneios e competições internas de todas as modalidades esportivas;
- c) Sugerir ou propor à Diretoria Executiva a criação ou implantação de novas modalidades esportivas, considerando sempre na fundamentação o interesse despertado junto aos associados e/ou seus familiares dependentes.
- d) Comunicar à Diretoria Executiva as infrações Estatutárias ou Regimentais cometidas por membros integrantes de equipe representativa da “ARCOM”, quer em suas dependências ou fora dela.

Art. 54 – O Vice-Diretor de Esportes substituirá de fato e de direito, de forma automática, ao Diretor de Esportes em sua ausência ou impedimento e, ocorrendo a vacância definitiva do cargo de Diretor Esportes, ele o exercerá em definitivo até o final do mandato.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 55 – O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, cabendo-lhe principalmente:

- a) Verificar a exatidão dos registros contábeis da “ARCOM”;
- b) Solicitar reuniões dos membros do Conselho Deliberativo;
- c) Dar parecer sobre os balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços e demonstrações elaboradas pela Diretoria Executiva, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo, sugerindo, se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento das finanças da “ARCOM”.

§1º - O parecer sobre o balanço será encaminhado ao Conselho Deliberativo até o 5º (quinto) dia útil do mês de outubro.

§2º - É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder, por mais de 07 (sete) dias, os documentos, livros e balancetes da "ARCOM".

Art. 56 – O Conselho Fiscal tem mandato eletivo bienal e é formado por 03 (três) membros eleitos em Assembléia Geral Ordinária, na segunda quinzena de outubro e empossados no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, que elegerão entre si o seu Presidente.

Parágrafo Único – Os suplentes, em número de 02 (dois), eleitos na mesma ocasião em que forem os membros efetivos, substituirão estes pela ordem de registro na chapa.

Art. 57 – Não poderá compor o Conselho Fiscal:

- a) Os membros ou suplentes dos demais poderes da "ARCOM";
- b) Os membros da Diretoria Executiva do mandato anterior;
- c) Os parentes dos membros da Diretoria Executiva até o 2º (segundo) grau.

Art. 58 – O Conselho Fiscal se reunirá de forma ordinária uma vez por mês e de forma extraordinária sempre que for convocado pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou por seu próprio Presidente.

Art. 59 – Em caso de renúncia coletiva do Conselho Fiscal, este será assumido pelo Conselho Deliberativo que convocará Assembléia Geral Extraordinária em 10 (dez) dias para eleição do novo Conselho Fiscal que cumprirá o restante do mandato.

Art. 60 – O Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias ou a 02 (duas) reuniões extraordinárias sem justificativa aceita por seus pares, será considerado exonerado e a vaga aberta será preenchida pelo suplente.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 61 – As eleições serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada para tal fim, ocorrendo sempre nos 10 (dez) primeiros dias da segunda quinzena do mês de outubro, bienalmente, para eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – As eleições serão convocadas e coordenadas pelo Presidente da "ARCOM".

Art. 62 – Concorrerão às eleições as chapas registradas previamente na Secretaria da "ARCOM" até o dia 30 (trinta) do mês de setembro e que apresentem uma denominação específica e distintiva e tragam as assinaturas dos candidatos, os quais deverão estar em dia com a Tesouraria e no pleno gozo de seus direitos.

Art. 63 – Serão irregistráveis as chapas que apresentem denominação similar ou confundível com a de outra, ou apresentem nome de candidato que já figure para qualquer cargo em chapa devidamente registrada.

Arr. 64 – Nenhum associado poderá ser candidato a mais de um cargo simultaneamente.

Art. 65 – A votação será feita em uma só cédula na qual estarão contidos os nomes de todos os candidatos e os respectivos cargos e com a denominação da chapa:

- a) O associado exercerá seu direito de voto com total liberdade e sigilo, utilizando cabine ou local indevassável que lhe faça às vezes;
- b) Ao ter acesso à cabine o associado já terá recebido a cédula devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário;
- c) O voto será recepcionado em urna lacrada, em uma ou mais Mesas receptoras, à critério da Diretoria Executiva, considerando as necessidades provocadas por afluência de votantes;
- d) Cada Mesa receptora será dirigida por um Presidente e um Secretário, que não poderão fazer parte de qualquer chapa concorrente, sob pena de nulidade da eleição;
- e) As eleições serão realizadas no período das 08:00 às 19:00 horas do dia fixado.

Art. 66 – A junta apuradora será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Delegado de cada chapa concorrente e a divulgação da mesma far-se-á por edital no dia do pleito.

Parágrafo Único – A apuração terá somente um turno e deverá divulgar o resultado oficial do pleito até o dia seguinte.

Art. 67 – As reclamações impugnadoras ou recursos do resultado do pleito, serão encaminhadas por escrito ao Conselho Deliberativo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação, devidamente fundamentadas e subscritas pelo mínimo de 10 (dez) associados que tenham exercido o direito de voto.

Art. 68 – Os resultados oficiais definitivos não recorridos serão publicados sob a forma de aviso, devendo salientar o dia da posse.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 69 – O patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis que a “ARCOM” possua ou venha a possuir.

Art. 70 – Os bens móveis serão tombados no livro de Inventário, a cargo do Diretor Administrativo e sob guarda permanente do Diretor Financeiro.

Art. 71 – Os bens imóveis serão registrados em livros apropriados pelos valores recomendados pela Diretoria Executiva, a qual, anualmente, efetuará a correção monetária dos mesmos de acordo com os índices oficiais.

Art. 72 – A alienação dos bens móveis considerados prescindíveis, de valor até o equivalente a 05 (cinco) vezes o maior Salário Mínimo vigente no País, será autorizada pela Diretoria Executiva, cientificado o Conselho Fiscal; e de bens móveis acima desse valor e até 10 (dez) vezes o mesmo Salário, pelo Conselho Deliberativo; e a de seus móveis de valor superior, assim como a de imóveis de qualquer valor, pela Assembléia Geral.

Art. 73 – Constituição receita da “ARCOM”:

- a) As jóias e mensalidades de associados e familiares;
- b) Os donativos e taxas diversas;
- c) O resultado da exploração dos serviços de bar e assemelhados;
- d) A renda proveniente das reuniões artísticas, sociais e esportivas;
- e) O produto da alienação de bens;
- f) As taxas pagas pelos associados que utilizarem as dependências da “ARCOM” em festa ou promoção particular;
- g) Os adicionais criados;
- h) Outras rendas eventuais.

Art. 74 – Constituição despesas da “ARCOM”:

- a) Os salários e gratificações pagos a empregados e avulsos, impostos, taxas e gastos necessários à manutenção da “ARCOM”;
- b) A aquisição de material para consumo para o bar e assemelhados da Sede, bem como de material de expediente e esportivo;
- c) Os custos das reuniões artísticas, sociais ou esportivas;
- d) A conservação dos bens móveis e imóveis da ARCOM”;
- e) Os gastos eventuais.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75 – O Regimento Interno complementa e suplementa o Estatuto, regulamentando e disciplinando a ordem interna da “ARCOM”.

Art. 76 – A “ARCOM” somente poderá ser dissolvida mediante decisão de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução, reverterá o respectivo patrimônio em favor da Fundação COPEL de Previdência e Assistência Social.

Art. 77 – A “ARCOM” não responde, em caso algum, por atos de seus associados, os quais também, isoladamente ou em conjunto, não respondem por obrigações contraídas pela “ARCOM”.

Art. 78 – São expressamente proibidas, em qualquer dependência da “ARCOM”, manifestações de caráter político-partidárias ou religiosas, bem como a prática de jogos de azar, em qualquer modalidade.

Art. 79 – Em complemento ao presente Estatuto a “ARCOM” manterá:

- a) Regimento Interno da “ARCOM”;
- b) Regimento Interno do Conselho Deliberativo;
- c) Regimento Interno da Diretoria Executiva;
- d) Regulamento das Eleições;
- e) Código de Atletas.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva poderá elaborar tantos regulamentos internos quanto julgar necessário ao bom andamento de suas atribuições.

Art. 80 – Os associados de entidades similares, também vinculadas à COPEL, quando em visita, terão livre acesso às dependências da “ARCOM”.

Art. 81 – A renúncia coletiva da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal obrigará à nova eleição em Assembléia Geral Extraordinária, que será convocada por um grupo não inferior a 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 82 – Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação e somente poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, em conformidade com o estabelecido no Art. 20 deste Estatuto.

Art. 83 – Revogam-se as disposições em contrário.

Maringá-PR, 26 de março de 2010.

SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS
Presidente

OLDEMIR RODRIGUES DE SOUZA
Secretário

..

HUGO FRANCISCO GOMES
Advogado – OAB-PR 17527